



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 17/15 – Substitutivo – Autógrafo nº 44/15 – Proc. nº 757/15-CMV – Proc. nº 11.768/15-PMV

LEI Nº 5.139, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a divulgação de lista do Procon-Valinhos de estabelecimentos com índices elevados de reclamações, classificados por ramo de atividade.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Procon-Valinhos divulgará, em local visível e de fácil acesso, lista de reclamação mensal e atualizada, de todo fornecedor que comercialize bens ou preste serviços, nos estabelecimentos do Município.

Parágrafo único: A lista deverá:

- I. ser elaborada a partir do estabelecimento com maior índice de reclamação e seguir de forma decrescente;
- II. classificar os estabelecimentos comerciais por ramo de atividade;
- III. ser divulgada no *site* da Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por reclamação a manifestação dirigida, por quem consome um bem ou serviço, à pessoa física ou jurídica que o comercializa ou presta.

Art. 3º. Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que lhe couber.

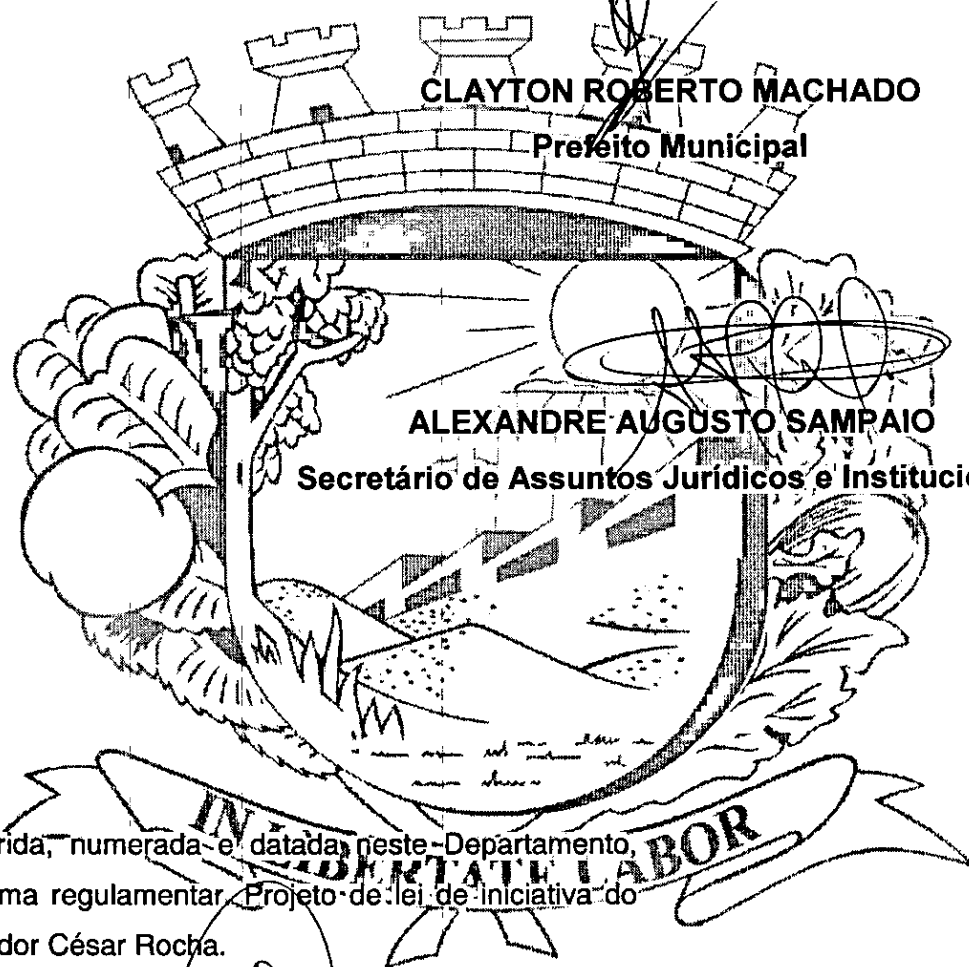
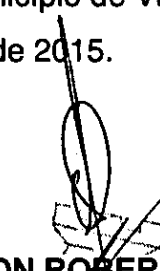


PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 17/15 – Subst. – Autógrafo nº 44/15 – Proc. nº 757/15-CMV – Proc. nº 11.768/15-PMV – Lei nº 5.139/15 – fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

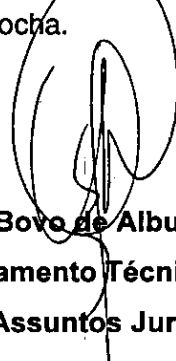
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 22 de junho de 2015.



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar Projeto de lei de Iniciativa do
Vereador César Rocha.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais